



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Resolução nº 121, 18 de setembro de 2020.
Dispõe sobre prorrogação dos valores da anuidade devida ao CREF9/PR no exercício 2020, na forma da Lei nº 12.197/2010.

Curitiba, 18 de setembro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe os incisos II e IX do artigo 40 do Estatuto do CREF9/PR, e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei nº 12.197 de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 378/2019 publicada no DOU nº 184, seção 2, págs. 112, de 23 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 379/2019 publicada no DOU nº 184, seção 2, págs. 112, de 23 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução CREF9/PR 115/2019 e Resolução CREF9/PR 116/2020.

CONSIDERANDO, a deliberação tomada na 142ª reunião Plenária do CREF9/PR em 18 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga a data de pagamento para dia 30 de novembro de 2020, conforme constante no Art. 1º da Resolução CREF9/PR 116/2020;

Art. 2º - Prorroga a data de pagamento para dia 30 de novembro de 2020, conforme constante no Art. 2º da Resolução CREF9/PR 116/2020;

Art. 3º - Os demais artigos permanecem sem alteração.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO EDUARDO BRANCO
CREF 000009-G/PR
Presidente